



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.615, de 17 de junho de 2025.

Reconhece a impossibilidade de aplicação da Lei Municipal nº 2.912, de 10 de junho de 2025, no ponto facultativo subsequente ao feriado de Corpus Christi e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela necessidade de prazo razoável para adequação administrativa e orçamentária à Lei Municipal nº 2.912/2025;

Considerando que referida lei foi publicada em 12 de junho de 2025, restando prazo exíguo para organização de escalas de servidores, aquisição de insumos e abertura de crédito suplementar;

Considerando que a continuidade dos serviços de urgência e emergência permanece assegurada 24 horas por dia no Centro Municipal de Saúde, não havendo risco de desassistência;

Considerando o disposto no art. 113 do ADCT, nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no dever de planejamento inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, a próxima propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 2.912/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a impossibilidade material, administrativa e orçamentária de executar, no ponto facultativo do dia 20 de junho de 2025, as obrigações estabelecidas nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.912/2025.

Art. 2º - Mantém-se o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência já existentes na rede municipal de saúde, nos moldes atualmente operados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo de impacto financeiro e cronograma de eventual implementação das medidas previstas na Lei nº 2.912/2025, caso sua eficácia venha a ser confirmada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o ponto facultativo referido no art. 1º.

Cachoeira de Minas, 17 de junho de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete